



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 23/08/2022

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.442/2022



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 25/08/2022

Presidente da C.M.IGA



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/08/2022

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Modifica a Tabela 12 – Zona Especial de Proteção Histórico-Ambiental-ZEPHA, no setor de Proteção Histórico-Ambiental-SEPHAB, do Anexo I – Planilha de Parâmetros de uso e ocupação do solo de Igarassu da Lei nº 2.466/2003, de 03 de novembro de 2003 (Planta Diretora) para permitir a construção de habitação multifamiliar e da outras providências.

Art. 1º. Fica modificada a Tabela 12 – Zona Especial de Proteção Histórico-Ambiental-ZEPHA, no setor de Proteção Histórico-Ambiental-SEPHAB, do Anexo I – Planilha de Parâmetros de uso e ocupação do solo de Igarassu da Lei nº 2.466/2003, de 03 de novembro de 2003 (Planta Diretora) para permitir a construção de habitação multifamiliar que passa a vigorar conforme descrito no Anexo I desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Tabela 12, Anexo I da lei nº 2.466/2003, de 03 de novembro de 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 18 de agosto de 2022.

Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/08/2022
Presidente da C.M. IGA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem o objetivo de modificar a Tabela 12, do Anexo I, da Lei nº 2.466/2003, de 03/11/2003 (Planta Diretora), para permitir na Zona Especial de Proteção Histórico – Ambiental – ZEPHA, no Setor de Proteção Histórico – Ambiental B SEPFA – B, a construção de habitação multifamiliar e consequentemente passe a ser legalmente possível os proprietários de lotes de terrenos de 10X20 m² construir duas unidades habitacionais com essa modificação. Vamos resolver o seguinte problema: Por exemplo: um proprietário de área de 200m² poderá construir a sua casa e posteriormente, a casa do seu filho que se casou e precisa de uma casa para morar. Manter a Planta Diretora proibindo construções de habitação multifamiliar, só contribuirá para aumentar as construções irregulares no citado setor.

Pelo Exposto solicitamos o apoio dos Nobres Coiegos Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei e fazemos um grande apelo a Excelentíssima Prefeita Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa para sancionar o mesmo em favor do desenvolvimento social e econômico da nossa amada Igarassu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de agosto de 2022.

Valdemir Nunes de Souza (Maguila)
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/08/2022
Presidente da C.M. IGA

ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 18/08/2022
Presidente da C.M. IGA

TABELA 12 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL - ZEPHA - (Substitui a tabela 12, do Anexo I, da Lei nº 2.466/2003 de 03/11/2003).
SETOR DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL B – SEPBA B

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (4) Habitação multifamiliar (4) (7) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2) (4) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 500m² (2) (4) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) (2) (4).	Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com área superior a 500m² (2) (3) (4) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área até 1.000m² (1) (2) (3) (4) Indústria de Micro e Pequeno porte (1) (2) (3) (4) (5) Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequado e monitoradas (5) (6).	Usos definidos no ZEEC Decreto Estadual nº 24.017, de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Dependê da análise de sua adequação com a vizinhança.
- (3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)
- (4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica
- (5) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.
- (6) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.
- (7) No máximo duas unidades habitacionais por pavimento a cada 200m² de área de terreno.

